



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza e credencia, com ressalvas, o funcionamento da Escola de Educação Infantil Criança em Ação, situada à rua General Neto, 586 – Centro - até a data de 31/12/2019.			
RELATORA: Maria Aparecida Reyer			
Parecer 005\2019	PROCESSO: 010/2016	COMISSÃO: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 21/05/2019

1. Introdução

O presente processo, encaminhado pela SMEC, em 12\09\2016, através do Ofício nº 1872\2016, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Criança em Ação.

2. Análise da Matéria

O expediente sofreu análise e visita “in loco” e na data de 23/11/2016 a escola recebeu autorização de funcionamento, pelo período de dois anos através do Parecer 018/2016.

Esgotada a validade da autorização de funcionamento, foi encaminhado á escola, na data de 18/03/2019 Ofício nº 009/2019, informando a escola sobre o término de sua autorização de funcionamento e determinando a atualização de todos os documentos constantes no processo.

Em 02/04/2019, a Comissão verificadora CME/SMEd realizou visita “in loco” à escola, verificando a necessidade de adequações.

Em 10/04/2019, a escola recebeu a 1ª notificação, determinando providências no prazo de quinze dias.

Em 06/05/2019, a Comissão verificadora CME/SMEd realizou nova visita à escola.

Em 13/05/2019, a escola recebeu a 2ª Notificação determinando adequações no prazo de quinze dias.

Em 14/05/2019, a escola protocolou no CME Justificativa da impossibilidade do cumprimento da determinação do CME em não manter a turma de maternal I no segundo andar do prédio.

Em 20/05/2019, a escola protocolou no CME nova documentação.

Em 21/ 05/2019, a escola protocolou no CME fotos das medidas tomadas em relação às grades entre as portas das salas de aula.

Em 21/05/2019 o Pleno do CME verificou que a Escola funciona, em parte, de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber autorização de funcionamento, com as seguintes ressalvas:

a) A escola deverá protocolar junto ao CME novo Alvará da Vigilância Sanitária, que comprove o cumprimento de todas as exigências da Resolução 031/2019 daquele Órgão;

b) Assim que apresentado a este CME o Alvará atualizado da Vigilância Sanitária, a escola deverá receber visita da Comissão Verificadora CME/SMEd .

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

Voto da Relatora

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil

A Comissão de Legislação de Legislação e Normas para a Educação infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 21 de maio de 2019.

Conselheiros

Kátia Leivas

Elisângela Macedo

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer - **Relatora**

Melissa Velho de Moraes

Rosana Pfarrius

Rosimeri Machado

Rita de Cássia Madruga de Souza

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME